



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª CIDADANIA
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



CONTRATO Nº 206/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO C.P.B. HOTÉIS E TURISMO LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 95/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, com sede da Prefeitura localizada na Praça Getúlio Vargas, nº. 298 – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.128.855-0001-44, por intermédio do Gabinete do Prefeito, neste ato representado respectivamente pelo Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, **MÁRIO JOSÉ CORREIA FREIRE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro **C.P.B. HOTÉIS E TURISMO LTDA**, de nome fantasia REAL CLASSIC HOTEL, CNPJ: 32.717.514/0001-59, com sede à Rua Construtor Genival Maciel, n 13, Coroa do Meio, CEP: 49.036-090, Aracaju-SE, através do seu representante legal EMANUEL TELES OLIVEIRA, CPF: 272.714.205-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, selecionado por meio do CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, CHAMADA PÚBLICA 04/2022, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão de 31 de outubro de 2022, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Constituir objeto do presente instrumento a contratação da empresa **C.P.B. HOTEIS E TURISMO LTDA** devidamente credenciada, para prestação dos serviços de hospedagem, no dia 4 de dezembro, conforme tabela a seguir.

UNIDADE	Quantidade	Especificação	Valor	Total
Diária	4	Apartamento Simples	RS 786,34	RS 3.145,36
Diária	7	Apartamento Duplo	RS 793,00	RS 5.551,00
		TOTAL		RS 8.696,36

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma **INDIRETA** sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **RS 8.696,36** (oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), conforme valores definidos no anexo VI, do edital 04/2022, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

U.O: 02002 – Gabinete do Prefeito

Ação: 2155 – Promover Eventos Culturais e Comunitários

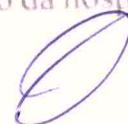
Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica

Fonte de Recurso: 17040000 – Royalties

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de São Cristóvão e orientações do TCE, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório da hospedagem.



§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

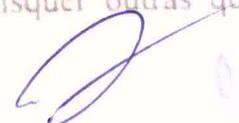
O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades do Contratado

- Executar, imediatamente após a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, os serviços objeto do presente projeto básico, mediante solicitação da contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumi-los conforme o estabelecido;
- Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- Responsabilizar-se por reservar os apartamentos conforme solicitação da contratante;
- Não incluir custos estranhos ao presente projeto, que não estejam previstos nos instrumentos geradores da contratação;
- Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, a causar ao contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, e quaisquer outras que forem devidas resultantes da execução do objeto ou que venha a ser criada e exigida pelo Governo Federal;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitações exigidas na licitação;
- Cumprir demais determinações contidas neste projeto, cumulativamente com aquelas a serem apresentadas pelo edital, pelo contrato e quando da confecção da sua proposta;
- A apresentação dos serviços deverá considerar e respeitar a legislação aplicável, Estadual ou Federal, as normas Técnicas Brasileiras e quaisquer outras que os regulamentem.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

III - A CONTRATANTE fica obrigada a

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- Atestar a nota fiscal fatura para efeito de pagamento;
- Efetuar o pagamento a contratada nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas e determinar o que for necessário a regularização das faltas, faltas ou impropriedades;
- Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;
- Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejara a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades



13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximira o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.



§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município de São Cristóvão, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Vinculação ao Regulamento

18.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. 04/2022, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município.

As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



São Cristóvão SE, 01 de dezembro de 2022


Maria José Correia Ladeira

Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Contratante


Emanuel Teles Oliveira

C.P.B. HOTEIS E TURISMO LTDA

Contratado

32.717.514/0001-53

Insc. Munic.:

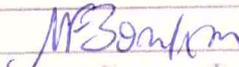
C.P.B. HOTEIS E TUR

Rua Const. Ge

Bairro Coroa do Meio - CEP 49330-000

Aracaju - Sergipe

Testemunhas:

1		2	
Nome: João Matheus Santos Soares Moura		Nome: Mariana Franco Teixeira Bonfim	
CPF: 047.671.415-08		CPF: 830.100.175-53	

32.717.514/0001-53

Insc. Munic.: 37.785-0

C.P.B. HOTEIS E TURISMO LTDA

Rua Const. Genival Maciel, Nº 13

Bairro Coroa do Meio - CEP 49330-000

Aracaju - Sergipe